



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Municipal de Saúde e Educação José Valdevino de Carvalho		
EMENTA: Recredencia o Centro Municipal de Saúde e Educação José Valdevino de Carvalho, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2007, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 07317719-9	PARECER: 0084/2008	APROVADO: 13.02.2008

I – RELATÓRIO

Antônio Márcio Barbosa Machado, diretor do Centro Municipal de Saúde e Educação José Valdevino de Carvalho, instituição pertencente à rede municipal de ensino e credenciada pelo Parecer nº 0026/1994-CEC, com sede na Rua Guará, s/n, Itaoca, CEP: 60.740-140, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 01.865.172/0001-90, mediante o processo nº 07317719-9, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

O diretor do Centro é licenciado em Pedagogia com curso de especialização em gestão escolar e Josefa Rocha Miranda é a secretária escolar habilitada, registro nº 0230/SEDUC.

O corpo docente dessa instituição é constituído por 23 (vinte e três) professores habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico foi enriquecido com novos livros didáticos e paradidáticos e com a aquisição de dez computadores e um projeto de multimídia.

O prédio escolar, segundo fotografias que constam no processo, dispõe de: diretoria, secretaria, área coberta, área livre, biblioteca, sala de leitura, sala de serviços de orientação educacional, cantina, quadra coberta, laboratório de informática e banheiros masculinos e femininos.

Referido Centro realizou as seguintes melhorias na estrutura física do prédio: reforma nas salas com pintura e troca de piso, pintura do parquinho da educação infantil, reforma na climatização da biblioteca, reforma em algumas dependências como: banheiros adaptados para deficientes físicos, refeitório, sala de informática, climatização da secretaria, pintura no pátio, colocação de azulejos nas paredes externas as salas, construção de uma quadra esportiva, criação de uma horta, grades para proteção e adequação da entrada da instituição para deficientes físicos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0084/2008

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

O projeto político-pedagógico tem como objetivo geral contribuir de forma participativa e compatível com a realidade, com uma educação digna, favorecendo mecanismos de ação que visem ao desenvolvimento integral do educando para que este, através da constante reconstrução dos conhecimentos, tenha capacidade de intervir positivamente na sociedade.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de informação;
- projeto político-pedagógico;
- projeto político-pedagógico da educação de jovens e adultos;
- projeto da educação infantil;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- relação do corpo docente com respectiva habilitação;
- regimento escolar em duas vias;
- ata da congregação dos professores;
- comprovante da entrega do censo escolar e do relatório anual;
- mapa curricular;
- relação das melhorias realizadas na estrutura física do prédio, no mobiliário, nos equipamentos, no material didático e no acervo bibliográfico;
- fotografias da instituição;

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nº 361/2000, 363/2000, 372/2002, 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento do Centro Municipal de Saúde e Educação José Valdevino de Carvalho, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2007, até 31.12.2010, e à homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0084/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de fevereiro de 2008.

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE